

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
18/2024**

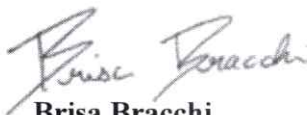
*Emenda modificativa ao Projeto de
Resolução nº 18/2024 que "Dispõe sobre a
unificação das prescrições urbanísticas e
ambientais das Zonas de Proteção
Ambiental do município de Natal/RN,
conforme mensagem nº 195/2024".*

Art. 1º Modifica o § 1º do art. 44 que passa a ter a seguinte redação:

Art.44 (...)

§1º Fica permitido o uso de chácara ou sítio, hotel-fazenda, casa
de recuperação, recreação, lazer e turismo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como objetivo assegurar que a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) do Município do Natal, no âmbito deste Projeto de Lei, esteja em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação ambiental nacional, especialmente a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como com os parâmetros e diretrizes definidos no Plano Diretor do Município do Natal.

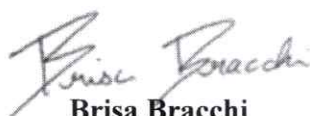
As ZPAs constituem instrumentos essenciais para a preservação dos recursos naturais, a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Portanto, sua regulamentação deve observar, de forma rigorosa, os critérios técnicos e legais estabelecidos em âmbito federal e municipal, sob pena de comprometer a eficácia das políticas públicas de proteção ambiental.

Além disso, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo de observância obrigatória para qualquer iniciativa legislativa que impacte o ordenamento territorial e o uso do solo. Assim, a emenda busca reforçar o compromisso do Poder Legislativo com a legalidade, a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, garantindo que a norma em construção esteja alinhada aos compromissos assumidos pelo município em seus instrumentos de planejamento urbano e ambiental.

Neste sentido, o texto modificado visa adequar o parágrafo ao que já restou consignado no art. 42 *caput* do presente diploma legal. Outrossim, não há estudos ou argumentos que subsidiem a permissão de loteamentos e desmembramentos, nem se quer quando a Lei 5.565/2004.

Pugna pela aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT